

PROJETO DE LEI Nº 27/2026/CMM

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.821, DE 28 DE AGOSTO DE 2015, QUE DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSEMAR – ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CULTURAL DA ASSEMBLEIA DE DEUS MISSÕES DE MARACAJU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARACAJU, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 1.821, de 28 de agosto de 2015, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 5º:

Art. 5º A entidade declarada de utilidade pública municipal por esta Lei terá direito aos benefícios de isenção previstos no art. 204, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 009/2001, bem como à isenção das taxas municipais incidentes sobre suas atividades institucionais, inclusive aquelas relativas à localização, funcionamento, fiscalização, expedição, renovação ou manutenção de alvarás, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 1º A fruição dos benefícios fica condicionada à manutenção da finalidade não lucrativa da entidade, à aplicação integral de seus recursos em seus objetivos institucionais, à regularidade de seu funcionamento e ao cumprimento das exigências previstas nesta Lei e na legislação tributária municipal.

§ 2º Os efeitos das isenções relativas às taxas municipais e aos encargos vinculados a alvarás retroagirão à data de vigência da Lei nº 1.821, de 28 de agosto de 2015, alcançando lançamentos, cobranças ou débitos municipais relacionados às atividades institucionais da entidade, enquanto estiver mantida sua condição de utilidade pública municipal e observados os requisitos legais aplicáveis.

§ 3º Para cumprimento do disposto neste artigo, o Poder Executivo Municipal deverá promover, quando necessário, a revisão, o cancelamento, a baixa ou a adequação dos lançamentos relacionados às taxas e encargos mencionados no caput, independentemente de novo ato concessivo, observada a comprovação dos requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

§ 4º Cessarão os efeitos dos benefícios previstos neste artigo caso a entidade perca a condição de utilidade pública municipal ou deixe de cumprir os requisitos legais exigidos para sua manutenção.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos na forma do art. 5º da Lei nº 1.821, de 28 de agosto de 2015, acrescido por esta Lei.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, 10 de abril de 2026.


ROBERT GUSTAVO ZIEMANN
Vereador

RECEBI EM
MARACAJU
MUNICÍPIO
SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
MARACAJU/MS

VEREADOR
Robert
ZIEMANN



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade promover alteração pontual na Lei nº 1.821, de 28 de agosto de 2015, que declarou de utilidade pública municipal a ASSEMAR – Associação de Assistência Social e Cultural da Assembleia de Deus Missões de Maracaju.

A proposta acrescenta o art. 5º à referida lei, a fim de explicitar que a entidade fará jus aos benefícios de isenção previstos no art. 204, inciso I, da Lei Complementar Municipal nº 009/2001, bem como à isenção das taxas municipais relacionadas às suas atividades institucionais, especialmente aquelas vinculadas à localização, funcionamento, fiscalização, expedição, renovação ou manutenção de alvarás.

A alteração não modifica a essência da Lei nº 1.821/2015, tampouco altera o Código Tributário Municipal, tratando-se apenas de adequação legislativa específica, vinculada à entidade já reconhecida como de utilidade pública municipal.

Considerando que a declaração de utilidade pública municipal foi concedida desde a vigência da Lei nº 1.821/2015, a proposta estabelece que os efeitos das isenções relativas às taxas municipais e aos encargos vinculados a alvarás retroagirão à data de vigência da referida lei, desde que mantidos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei aperfeiçoa a legislação existente, preservando os demais dispositivos da Lei nº 1.821/2015 e garantindo maior segurança jurídica à aplicação dos benefícios decorrentes da declaração de utilidade pública municipal.

Por todas as razões acima apresentadas, considerando a necessidade de conferir segurança jurídica à aplicação dos benefícios decorrentes da declaração de utilidade pública municipal, contamos com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para a aprovação da presente proposição em **REGIME DE URGÊNCIA**, diante do relevante interesse público que permeia a matéria.

Diante da relevância da matéria, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Pares, solicitando sua aprovação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maracaju/MS, 10 de abril de 2026.

ROBERT GUSTAVO ZIEMANN

Vereador